

POVOS INDÍGENAS: ENTRECruzAMENTOS ENTRE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PUEBLOS INDÍGENAS: ENTRECruzAMIENTOS ENTRE DERECHOS HUMANOS Y CIUDADANÍA

Vandreza Amante Gabriel¹
Julie Francine Ricardo²
Ricardo Vianna Hoffmann³

RESUMO: O artigo apresenta uma discussão teórica sobre a possibilidade de exercício do direito originário à terra e aos recursos naturais para o acesso à cidadania, à educação e à saúde pelos povos indígenas. As consequências causadas pelo contato com a colonização europeia e a criação do Estado-Nação no território fizeram com que esses povos nativos vivessem em constante vulnerabilidade, sem acesso aos direitos básicos. Promover ações num caminho de retratação histórica para contribuir com as culturas originárias se mostra um percurso de ensino-aprendizagem a ser vivenciado e compartilhado com a população regional, sendo ferramenta para a educação em direitos humanos. A metodologia de caráter qualitativo e exploratório ancora o trabalho com base em estudos teóricos nos entre cruzamentos das áreas da História, Sociologia, Antropologia, Ciências Sociais e Direito. Como resultados, apontam-se estratégias de atuação diante do contexto intercultural como consequência do contato com os povos, Guarani, Kaingang e Xokleng/Läklänõ em Santa Catarina.

Palavras-Chave: cidadania; direitos humanos; povos indígenas.

RESUMEN: *El artículo presenta una discusión teórica sobre la posibilidad de ejercer el derecho originario a la tierra y los recursos naturales para el acceso a la ciudadanía, la educación y la salud de los pueblos indígenas. Las consecuencias provocadas por el contacto con la colonización europea y la creación del Estado-Nación en el territorio hicieron que estos pueblos originarios vivieran en constante vulnerabilidad, sin acceso a derechos básicos. Promover acciones en un camino de retracción histórica para contribuir a las culturas originarias resulta ser un camino de enseñanza y aprendizaje para ser vivido y compartido con la población regional, siendo una herramienta para la educación en derechos humanos. La metodología cualitativa y exploratoria ancla el trabajo a partir de estudios teóricos en la intersección de las áreas de Historia, Sociología, Antropología, Ciencias Sociales y Derecho. Como resultados, se destacan estrategias de acción en el contexto intercultural a raíz del contacto con los pueblos Guaraní, Kaingang y Xokleng/Läklänõ en Santa Catarina.*

Palabras clave: *ciudadanía, derechos humanos, pueblos indígenas.*

¹ Jornalista pós-doutora em História (UFSC), estudante bolsista da especialização Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação e Metodologias Ativas na UNIFEBE, colaboradora voluntária do LACEDH-UNIFEBE. E-mail: vandreza.gabriel@unifebe.edu.br

² Estudante do Curso de História pela UNINTER e colaboradora do Museu Casa de Brusque. E-mail: julie_ricardo@hotmail.com

³ Professor no Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, advogado e colaborador responsável pelo Laboratório de Cidadania e Educação em Direitos Humanos – LACEDH UNIFEBE. E-mail: rvhoffmann@unifebe.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A história dos povos originários antes da chegada dos imigrantes europeus no território de Santa Catarina é marcada por entre cruzamentos de contato e relações de poder entre diferentes culturas locais, como dos povos indígenas Guarani, Kaingang e Xokleng/Läklänö. Ao longo dos séculos, as decisões políticas colonialistas relacionadas ao território modificaram profundamente a vida dos povos que habitavam as terras, pois tinham a sua própria cultura, os modos de se relacionar com a natureza, as suas ferramentas de trabalho desenvolvidas, segundo as necessidades encontradas, os modos de fazerem as comidas e de educarem os seus filhos.

A relação entre indígenas e colonizadores europeus foi marcada por diversas violações de direitos humanos, como escravização, massacres, torturas, aculturação, supressão de terras e de acesso aos recursos básicos, por meio do processo de confinamento dessa população em pequenas áreas de terra com restrita circulação. Um impacto que trouxe consequências problemáticas vividas ainda hoje dentro das Terras Indígenas (TIs), pois muitas dessas áreas de terras estão sem a devida regularização fundiária, sem o devido estudo científico arqueológico e antropológico, sem homologação ou demarcação, servindo para usufruto do Estado. Na realidade, as vulnerabilidades são aprofundadas pela insegurança territorial.

No Brasil, segundo dados do resultado preliminar do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há registros de 1.652.876 pessoas indígenas em todo o país, moradores de áreas urbanas e rurais, representantes de 305 diferentes povos e 174 línguas. Um retrato da imensa diversidade sociocultural. Na América Latina, vivem, em média, 45 milhões de indígenas em 826 diferentes povos, dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal, 2015).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A partir da reivindicação das terras de Pindorama, como era conhecido o território pelos indígenas, os Portugueses, por motivos de dívidas com a Inglaterra - que dominou o cercamento de terras na Europa e passou a cobrar altas taxas de impostos da população -, adotaram a mesma cartilha política, modelo seguido por outros grupos de poder daquela região. O desenvolvimento pautado na acumulação de riquezas mercantilizadas foi instituído por imposição da força a todos os povos (Federici, 2014, Pacheco de Oliveira, 2010, Pacheco De Oliveira, 1995). O pesquisador John Manuel Monteiro (1989) estudou a escravização de pessoas indígenas na formação dos povoamentos seiscentistas. O autor considera que a base da classe trabalhadora brasileira é consequência das décadas de apesamento dos povos originários como propriedade particular para o trabalho forçado. A partir da colonização europeia, a cultura ancestral dos povos indígenas foi desqualificada, desumanizada e desconfigurada a partir do contato com outras culturas não indígenas (Max-Neef, 2012).

Na atualidade, a irredutível memória ancestral é a base da vivência cotidiana, permeada por parâmetros indígenas e não indígenas, em um labirinto de elementos culturais e decisões estruturais a serem consideradas em prol da

continuidade de práticas identitárias e étnicas dos seus antepassados. As culturas indígenas adaptam, reinventam e atualizam os saberes para a continuidade das suas tradições (Gabriel, 2014). Segundo Geertz (1978, p. 61), o processo constante de Aprendizagem da espécie humana para estruturar e compreender sistemas simbólicos é observado na sua própria dependência de aplicação cotidiana nas suas culturas.

Sobre a temática indígena é necessário considerar o impacto do processo colonial, a exploração dos corpos e da cultura por que passaram os povos originários e as consequências dos projetos de desenvolvimento implementados pelo Estado nos seus territórios. Segundo Ianni (1989, p. 145), em perspectiva ampla, a sociedade é criadora e mantenedora de desigualdades, aprofundando diferenças sociais por meio das vulnerabilidades. Para o autor, “em perspectiva histórica ampla, a sociedade em movimento se apresenta como uma vasta fábrica de desigualdades e antagonismos que constituem a questão social” (Ianni, 1989, p. 147).

Os teóricos da área do Desenvolvimento Regional nos seus diagnósticos expõem alternativas e sugestões na busca de autonomia nos processos de levantamento de dados, planejamento e execução de projetos que busquem entender e atender as demandas locais, regionais e globais na atualidade. Randolph (2016) comenta o desenvolvimento como um “processo multifacetado de intensa transformação estrutural” (Randolph, 2016, p. 43). O autor descreve essas transformações como resultado de variadas e complexas interações sociais. Para ele, é “extremamente pertinente e desafiante associar o conceito do desenvolvimento à ideia de um aumento de potencialidades futuras de uma sociedade” (Randolph, 2016, p. 43). Corroborando com a ideia de que o campo de ação dos agentes de desenvolvimento pode estender as potencialidades coletivas, exigindo a ativação de sujeitos e recursos.

Para Theis (2016, p. 94), a participação dos indivíduos e comunidades são estratégicas e eficazes na formulação e execução propostas nos processos democráticos, pois o protagonismo das experiências permanece ancorado na dignidade. O autor aponta que as tendências em curso, a partir do “modelo de desenvolvimento vigente” continua a beneficiar uma pequena fração das elites dominantes do subcontinente. Para Theis (2015), outra construção social da realidade se dará por meio dos processos de desenvolvimento que estão por vir pela organização coletiva “a partir do histórico de resistências e contestações” (Theis, 2015, p. 58). Segundo o autor, a relação solidária entre os povos latino-americanos pode reinventar os futuros alternativos:

o desafio que se apresenta aos povos latino-americanos – os índios, os negros africanos, os mestiços... – é o de inventar territórios alternativos, que contemplem relações solidárias entre os indivíduos e respeitadas entre estes e a natureza (Theis, 2015, p. 58).

Pode-se compreender o exercício da cidadania como um processo de ensino e aprendizagem para o desenvolvimento. A estruturação de processos de planejamento para promover o desenvolvimento no cotidiano das comunidades, torna-se uma ampla ferramenta que pode se adaptar às diversas realidades culturais existentes em todas as regiões e territórios pelo Brasil. Segundo Verdum (2002, p. 88), o etnodesenvolvimento no seu conceito se mostra como um “contraponto crítico e alternativo às teorias e ações desenvolvimentistas”. Numa análise do passado, os povos originários eram

vistos como um obstáculo ao desenvolvimento e ao progresso. Na atualidade, os povos indígenas vêm desenvolvendo ações em prol dos seus povos e os seus territórios, contribuindo com as mais diferentes áreas do conhecimento.

Acredita-se que a possibilidade de desenvolvimento por meio do acesso aos direitos básicos aos povos originários é fundamental para oportunizar o exercício da cidadania dentro das terras indígenas, promover a cultura e as tradições, considerando os limites e possibilidades das fronteiras étnicas. Todas as culturas e sociedades que compõem o Estado brasileiro representam as suas ancestralidades e guardam a memória dos seus antepassados nas suas práticas cotidianas. O respeito entre os povos é uma ferramenta para o aprimoramento da democracia na construção de um futuro comum, com dignidade e oportunidade de desenvolvimento.

2.1 DIREITOS TERRITORIAIS E POLÍTICAS

Como era de conhecimento dos navegadores da época, antes da chegada de Pedro Álvares Cabral em 1500 à região das Índias, já havia o conhecimento que outros povos habitam o território chamado hoje de Brasil. Em Santa Catarina, três povos habitam o território, sendo os mais populosos: Guarani, Kaingang e Xokleng/Lãklãnõ. Outros povos utilizavam o território para suas incursões nas áreas de mata, para exercer a política local e como passagem para outras regiões. Os indígenas ficaram conhecidos pelos colonizadores europeus por nomes que eles próprios criaram, com termos muitas vezes pejorativos como “bugres” ou “botocudos”. Além disso, outro ponto importante a ser abordado foi a criação de termos para identificar os povos originários como “Kaingang”, expressão registrada pelo político Telêmaco Borba no Paraná em 1882, utilizado até os dias atuais (Fernandes, 1998).

Durante o período de contato múltiplas ações impactaram a vida dos povos indígenas. Para a posse das terras, a legislação do Império publicou o Alvará Régio em 1680 que assegurou o “direito originário” atribuído aos indígenas. Em 1808 foi publicada por Dom João VI a Carta Régia que autorizava a criação de vilas e estradas. Na época, as expedições de Bandeirantes para o interior do Brasil ampliaram a ocupação de terras pela força da violência, com a escravização de indígenas, o roubo de mulheres e o completo extermínio de aldeias e vilas indígenas, extinguindo alguns povos na sua totalidade.

Em 1850, a Lei 601, conhecida como “Lei de Terras”, que dispõe sobre as terras devolutas do Império, determinou que as terras fossem cedidas aos posseiros, a empresas particulares e ao estímulo à colonização, mercantilizando ainda mais as relações de poder para o acesso a terra, aprofundando as desigualdades em relação aos povos indígenas.

No Vale do Itajaí-Mirim, em Santa Catarina, em 1852, na Colônia Itajahy-Brusque, a serraria de Francisco Sallenthien era atacada por indígenas na região que atualmente se encontra o bairro de Águas Claras, no município de Brusque. Em 4 de agosto de 1860, chegam a essas terras os primeiros imigrantes alemães, considerados pela história os pioneiros da colonização europeia na região do Vale do Itajaí-Mirim (Niebuhr, 2005).

Para reprimir ataques de indígenas e tranquilizar as famílias imigrantes foi criada em 1863 a Companhia de Pedestres para afugentar os “bugres”. Em 1877, foi criado o Grupo de Batedores do Mato. Em 1904, foi contrato pelos colonos o

serviço de Martinho Bugreiro, e, logo depois, as empresas colonizadoras e o Estado intensificaram a ideia de extermínio dos povos indígenas contratando o massacre de Martinho e o seu bando de “bugreiros”, conhecidos como matadores de “bugres” (Museu Casa de Brusque).

Em 1907, foi criada a Liga Patriótica para a Catequese dos Silvícolas, visando aculturação pela educação não indígenas e por meio do cristianismo. Em 1910, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) foi criado, modelo de confinamento dos indígenas de pequenas áreas de terras, chamadas atualmente de “aldeias”. Nos espaços reservados para controlar as ações dos indígenas, foram construídas aos moldes europeus moradias, escolas, o trabalho na lavoura e aplicada pela força da lei uma nova cultura aos nativos. Em 1914, foi criado o Posto Indígena Duque de Caxias, atual Terra Indígena Xokleng em Ibirama, Alto Vale do Itajaí-SC. Em razão do contato com a colonização europeia, o povo Lãklãnõ-Xokleng estima que 80% da sua população foi dizimada (dados da comunidade).

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) foi criada somente em 1967 para atuar em políticas públicas em prol dos povos originários, mas devido aos interesses do Estado, muitas ações não saíram do papel. Em 1991, o Decreto n.º 26 dispõe sobre a Educação Escolar Indígena no Brasil. Em 2002, foi aprovada a portaria que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. No ano de 2023, foi criado o Ministério dos Povos Indígenas por reivindicação dos povos originários do território brasileiro como parte de uma reparação histórica em razão das negligências históricas, com severas consequências vividas pelos 305 diferentes povos até os dias atuais.

2.2 CULTURA E PODER

A autora indígena Rigoberta Menchú Tum (1998) afirma que as nações latino-americanas foram construídas tendo como base a diversidade cultural, mas a imposição do poder da cultura nacional disseminou a intolerância com a institucionalização das violências, silenciando e invisibilizando as identidades dos povos indígenas. A exclusão dos povos originários das políticas de acesso à cidadania, acompanhado do racismo estrutural, da desumanização e infantilização publicizados pela tutela do Estado, propagou-se à desinformação direcionada à opinião pública. A ocupação das terras indígenas para o desenvolvimento do Estado-Nação foi uma decisão política pautada na aculturação e no encobrimento das culturas ancestrais pertencentes ao território.

Na contemporaneidade, o conceito de raça revela entrecruzamentos interseccionais nas culturas, considerando questões de gênero, raça e classe que atravessam as vidas dos povos indígenas. Tais movimentos evidenciam preconceitos colonialistas no contato com os privilégios da branquitude, irredutível na sua visão de mundo por meio da dominação (Dantas, 2014). Citando os “direitos poliétnicos” o autor enfatiza que as lutas emancipatórias dos povos indígenas estão amparadas pela legislação internacional voltada aos direitos humanos, e podem promover a autogestão de políticas direcionadas às especificidades étnicas por meio da “reforma do Estado”. Os direitos coletivos atribuídos aos povos indígenas precisam ser considerados e respeitados pelas estruturas e políticas das instituições para promover a cidadania.

Para Piovesan (2005, p. 49) “o combate à discriminação é medida fundamental para que se garanta o pleno exercício dos direitos civis e políticos, como também dos direitos sociais, econômicos e culturais”. Cita-se a necessidade de capacitação de agentes nas mais diversas áreas do conhecimento, como gestores, profissionais da saúde, da educação, agentes operadores do direito, entre outros, para mediar o diálogo intercultural e amparar as políticas públicas direcionadas aos povos indígenas. As diferenças culturais aliadas à falta de acesso à informação podem conduzir a um rompimento no diálogo entre as relações e ampliar as dificuldades de comunicação entre as culturas. Aprimorar o percurso formativo direcionado à comunicação no entrecruzamento entre as culturas promove a cidadania, sendo de fundamental importância para a transformação social.

Referindo-se aos direitos humanos, Sachs (1998) aponta que se tornam uma ferramenta para responder às lutas e reivindicações das populações ao longo do tempo para a superação de mazelas históricas, sendo conquistas construídas na democracia em um processo de profundas desigualdades. A capacitação de pessoas indígenas para o diálogo intercultural no entendimento das relações institucionais, burocráticas, políticas e de acesso à cultura não indígena é uma necessidade a ser dirimida, pois uma sociedade mais justa e igualitária deve considerar as diferenças estruturais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foi utilizada como metodologia a abordagem interdisciplinar com o referencial teórico de diferentes áreas do conhecimento como História, Sociologia, Antropologia, Ciências Sociais e Direito. Por ter um complexo contexto a ser compreendido, a temática indígena requer o estudo dos mais diversos campos acadêmicos, visando compreensão da realidade de forma precisa. Com o caráter qualitativo e exploratório, o trabalho relaciona o tema para a discussão e análise dos entrecruzamentos apontados pelos dados científicos. As leituras realizadas são procedimentos de investigação sobre a temática abordada, ancorada em ferramentas de pesquisa sobre as estruturas sociais e históricas apresentadas (Theis, 2016, Cunha, 2009, Duhram, 2004, Streck, 2001).

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Observa-se como resultado do trabalho apresentado que os povos indígenas, Guarani, Kaingang e Xokleng/Lăklănō sobrevivem com resiliência ao contato interétnico com os imigrantes europeus e a consequente formação do Estado. Na busca da efetivação dos seus direitos originários, ambientais, culturais, sociais, políticos e econômicos, o exercício da cidadania plena está intimamente aliado aos direitos humanos.

Apresenta-se o desafio da construção do diálogo intercultural entre as instituições, as organizações, os diferentes povos indígenas e o Estado. Promover ações afirmativas, projetos e políticas públicas de autonomia para os povos indígenas, apoiar a autogestão dos seus territórios e a suas políticas é o caminho para revelar o caráter multiétnico como premissa do

etnodesenvolvimento e do desenvolvimento regional. O conjunto de iniciativas pode contribuir para a justiça socioambiental por meio da cidadania e da educação para os direitos humanos (Dantas, 2014, Piovesan, 2005, Stavenhagen, 1985).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que a criação de estratégias de atuação diante do contexto intercultural vivido hoje no Brasil é um importante passo para o respeito entre os povos por meio do diálogo. O aprendizado ativo considerando a teoria e a prática para promover o acesso à informação sobre a temática indígena pode oportunizar profundas reflexões em relação à sociedade atual. Os encontros e desencontros do passado marcaram a história e a trajetória dos povos. As decisões do presente podem orientar e apoiar percursos educativos no decorrer do tempo e contribuir para a construção do futuro ancorado no conhecimento científico.

Com base nas reflexões teóricas, um caminho de possibilidades se abre para a compreensão da diversidade cultural na região do Vale do Itajaí-Mirim, em Santa Catarina. Os múltiplos contextos interculturais aos quais o povo brasileiro convive é um cenário de possibilidades para promover o desenvolvimento regional por meio da cultura na promoção dos direitos humanos. A cidadania é uma ferramenta para estimular o exercício das liberdades individuais e coletivas, o direito à equidade de gênero, a justiça socioambiental, e a seguridade social pelo acesso aos direitos básicos.

A continuidade das culturas está intimamente relacionada com o acesso à dignidade humana e aos direitos básicos à vida. Para caminhar na direção de uma retratação histórica, promovendo a dignidade dos povos indígenas é necessário que se compreenda o completo contexto ao qual os diferentes povos estão inseridos, as vulnerabilidades e as perspectivas que fazem parte do horizonte de futuro desses povos e a continuidade de suas culturas.

REFERÊNCIAS

CARDIM, Fernando. **Tratados da terra e gente do Brasil**. Rio de Janeiro, ed. 1925.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura Com Aspas e Outros Ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas. R. Educ. Públ. **Educação e (Des)Colonialidades dos Saberes, Práticas e Poderes**. Cuiabá, v. 23 n. 53/1. p. 343-367 maio/ago. 2014. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/download/1621/1249/0>. Disponível em: 7 jun. 2023.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. Aprovado pela Assembléia Geral da ONU, em 7 de setembro de 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Indios/declaracao_universal_direitos_povos_indigenas.htm. Acesso em: 7 jun. 2023.

DECRETO No 26, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0026.htm#:~:text=D0026&text=DECRETO%20No%2026%2C%20DE,a%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Ind%C3%ADgena%20no%20Brasil. Acesso em: 7 jun. 2023.

DUHRAM, Eunice Ribeiro. **A dinâmica da cultura**: ensaios de antropologia. Cosac Naif, 2004.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução Coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2017. Disponível em: http://coletivosycorax.org/wpcontent/uploads/2016/08/CALIBA_E_A_BRUXA_WEB.pdf. Acesso em: 27 ago. 2017

FERNANDES, Ricardo Cid. **Autoridade política Kaingang: um estudo sobre a construção da legitimidade política entre os Kaingang de Palmas/Paraná**. (Dissertação de Mestrado em Antropologia) - Programa de Pós-Graduação de Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1998. 217p. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/KGT00002.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2023.

FONTOURA, Georgia Carneiro da. **Direitos, desenvolvimento e povos indígenas: limites, possibilidades e desafios às políticas públicas na atualidade brasileira**. (Dissertação de Mestrado). PPGDR/FURB, 2015. Disponível em: http://www.bc.furb.br/docs/DS/2015/360539_1_1.pdf. Acesso em: 6 jun. 2023.

GABRIEL, Vandrezza Amante. Mbyá-Guarani, **Alimentação e Identidade no Território: a aldeia V'ya – Major Gercino–SC**. (Dissertação de Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional/ PPGDR. Universidade Regional de Blumenau/ FURB, 2014.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
IANNI, Otávio. A questão social. **Revista USP**, 1989. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25490/27236>. Acesso em: 15 jan. 2019.

LEI n.º 5.371, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5371.htm. Acesso em: 7 jun, 2023.

LEI n.º 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. Acesso em: 6 jun. 2023.

MAX-NEEF, Manfred A. **Desenvolvimento à escala humana: concepção, aplicação e reflexões posteriores**. Contribuição de Antonio Elizalde e Martin Hopenhayn. Tradução Rede Viva. Blumenau: Edifurb, 2012.

MENCHÚ TUM, Rigoberta. La construcción de naciones nuevas: una urgencia impostergable. *In*: ALTA V. et al. **Pueblos indígenas y Estado en América Latina**. Quito: Editorial Abya-Yala, 1998.

MONTEIRO, John Manuel. De índio a escravo: a transformação da população indígena de São Paulo no século XVII. **Revista de Antropologia**. São Paulo, 1989, p. 151-174.

MUSEU CASA DE BRUSQUE. Disponível em: Os Povos Indígenas e a Colonização Europeia no Vale do Itajaí-Mirim (SC): Histórias de Contato - Museu Casa de Brusque. Acesso em: 18 jul. 2024.

NIEBUHR, Marlus. **Memórias de Porto Franco. Botuverá**: a sua história. Centro de Documentação Oral e Memória - CEDOM - UNIFEBE, 2005.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos.

Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf>. Acesso em: 7 jun. 2023.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Regime tutelar e globalização: um exercício de sociogênese dos atuais movimentos indígenas no Brasil. *In*: REIS, Daniel Araújo (et al.). **Tradições e Modernidades**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 29-46.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e à atualização do preconceito. *In*: SILVA, Aracy Lopes de; GRUPIONI, Luíz Donisete Benzi (org.). **A temática Indígena na escola**: novos subsídios para professores de 1.º. E 2.º graus. Brasília: MEC/ MARI/ UNESCO, 1995, p. 61-86.

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_indigena.pdf. Acesso em: 6 jun. 2023.

RANDOLPH, Rainer. A tríade de desenvolvimento, planejamento e política (poder): proposições para investigações de transformações e políticas regionais. *In*: ETGES, Virginia Elisabeta; CADONÁ, Marco André (org.). **Globalização em tempos de regionalização**: repercussões no território. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016, p. 39-62.

SACHS, I. Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania. *In*: PINHEIRO, P. S.; GUIMARÃES, S. P. (org.). **Direitos humanos no século XXI**. Brasília: Ipri, Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.

SANTOS, Silvio Coelho dos. **Ensaio oportuno**. Florianópolis: Academia Catarinense de Letras, 2007.

STAVENHAGEN, Rodolfo. **Etnodesenvolvimento**: Uma Dimensão Ignorada no Pensamento Desenvolvimentista. *Anuário Antropológico*, vol. 84, 1985, p. 11-44.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

THEIS, Ivo Marcos. Desenvolvimento Desigual e Planejamento Regional no Brasil. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**. Curitiba, v.37, n.131, p.79-97, jul./dez. 2016, p.79-97.

THEIS, Ivo Marcos. Territórios Contestados e Desenvolvimento Desigual: perspectivas e desafios para a América Latina. *In*: CECCHETTI, Elcio; OLIVEIRA, Lilian Blanck (org.). **Territórios e Desenvolvimentos Contestados**: diálogos, resistências e alternativas. Série Saberes em Diálogo. Blumenau: Edifurb, 2015, p. 33-60.

VERDUM, Ricardo. Etnodesenvolvimento e mecanismos de fomento do desenvolvimento dos povos indígenas: a contribuição do subprograma Projetos Demonstrativos (PDA). *In*: LIMA, Antonio Carlos de S., BARROSO-HOFFMANN, Maria (org.). **Etnodesenvolvimento e Políticas Públicas**: bases para uma nova política indigenista. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2002, p. 29-37. Disponível em: <http://laced.etc.br/site/arquivos/02-Etnodesenvolvimento.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2017.